Apresentação: 03/12/2025 09:57:18.143 - Mesa
RIC n.8039/2025

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações ao Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, sobre a regulação, supervisão e o monitoramento das operações de crédito consignado vinculadas a benefícios do INSS, especialmente quando contratadas em nome de menores de idade e demais pessoas civilmente incapazes beneficiárias do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos artigos 115, I, e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, o presente Requerimento de informação a respeito da regulação, supervisão e monitoramento das operações de crédito consignado vinculadas a benefícios do INSS, especialmente quando contratadas em nome de menores de idade e demais pessoas civilmente incapazes beneficiárias do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Requer-se que as respostas sejam apresentadas item a item, acompanhadas dos documentos comprobatórios em formato digital pesquisável (OCR), com referência a números de processo/SEI, data, unidade responsável e controle de versão.

Para orientar a apuração solicitada, apresento os seguintes questionamentos, sem prejuízo de outros elementos que o Ministério reconhecer como pertinentes:

1. Normas gerais sobre crédito consignado e benefícios do INSS

CD256885044800
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256885044800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros

Apresentação: 03/12/2025 09:57:18.143 - Mesa
RIC n.8039/2025

a) Informar quais são, atualmente, as normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BCB) que regulam as operações de crédito consignado no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, em especial aquelas:

I – que tratam de operações de crédito consignado com desconto em benefícios previdenciários e assistenciais do INSS;

II – que estabelecem requisitos de gestão de risco, governança e controles internos aplicáveis às instituições financeiras que ofertam crédito consignado.

b) Encaminhar cópia das normas infralegais editadas pelo Ministério da Fazenda, pelo CMN e pelo BCB, em vigor desde 2019, que se relacionem diretamente com:

I – margem consignável para benefícios do INSS;

II – registro, contabilização e reporte de operações de crédito consignado lastreadas em benefícios previdenciários e assistenciais;

III – requisitos de prevenção a fraudes e de segurança na contratação remota de crédito consignado.

c) Informar se, na elaboração dessas normas, foram considerados riscos específicos associados ao uso de benefícios de natureza alimentar (como BPC/LOAS e pensões por morte pagas a menores de idade) como base para operações de crédito consignado, encaminhando, se existentes, notas técnicas, estudos ou pareceres que tratem desse ponto.

2. Dados agregados das operações de crédito consignado no Sistema Financeiro Nacional

a) Informar, com base nas bases de dados sob supervisão do Banco Central do Brasil (como o Sistema de Informações de Crédito – SCR e outros sistemas de registro), o volume total de operações de crédito consignado ativas vinculadas a benefícios do INSS, ano a ano, desde 2019 até a data de resposta deste requerimento, indicando:

I – valor total da carteira;

CD256885044800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256885044800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros

Apresentação: 03/12/2025 09:57:18.143 - Mesa
RIC n.8039/2025

II – número de contratos;

III – prazo médio e taxa média de juros praticada;

IV – taxa de inadimplência.

b) Esclarecer se o Banco Central dispõe de informações que permitam identificar, ainda que por meio de amostragem ou agregação estatística, operações de crédito consignado vinculadas a benefícios cujo titular seja menor de idade ou pessoa civilmente incapaz, indicando, se possível:

I – número estimado de contratos;

II – valor total contratado;

III – instituições financeiras com maior participação relativa nessas operações.

c) Caso tais informações não estejam disponíveis na forma solicitada, informar quais limitações técnicas ou normativas impedem a identificação desse recorte e se há iniciativas em curso para aperfeiçoar a granularidade dos dados sobre crédito consignado lastreado em benefícios do INSS.

3. Monitoramento de riscos e avaliações internas

a) Informar se o Ministério da Fazenda ou o Banco Central do Brasil elaboraram, desde 2019, relatórios, estudos, notas técnicas ou avaliações de risco que tratem especificamente:

I – da evolução do crédito consignado vinculado a benefícios do INSS;

II – dos riscos de superendividamento de beneficiários em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III – de riscos decorrentes da contratação de crédito consignado em nome de menores de idade e demais pessoas civilmente incapazes.

b) Encaminhar cópia desses documentos, se existentes, indicando a unidade responsável, a data de conclusão e o público-alvo (interno ou externo).

c) Informar se foram identificados “pontos de atenção” ou alertas formais relativos à concentração de operações de consignado em instituições específicas, ao aumento atípico de operações de consignado com beneficiários

CD256885044800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256885044800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros

Apresentação: 03/12/2025 09:57:18.143 - Mesa
RIC n.8039/2025

do INSS ou à ocorrência de fraudes estruturadas nessa modalidade, e quais providências foram adotadas em consequência.

4. Atuação de supervisão sobre instituições financeiras

a) Informar se o Banco Central do Brasil, no âmbito de sua atribuição de supervisão prudencial e de conduta, instaurou processos de fiscalização, procedimentos de supervisão, sancionadores ou medidas prudenciais relacionados a:

I – oferta irregular ou abusiva de crédito consignado vinculado a benefícios do INSS;

II – contratação de consignado em nome de menores de idade ou incapazes em desacordo com a legislação vigente;

III – falhas em controles internos e em procedimentos de prevenção a fraudes em operações de crédito consignado.

b) Em caso positivo, apresentar quadro consolidado contendo, ao menos desde 2019:

I – número de processos instaurados;

II – principais irregularidades identificadas;

III – sanções aplicadas ou medidas corretivas determinadas;

IV – valores de multas eventualmente impostas.

c) Informar se foram expedidas cartas circulares, ofícios circulares ou comunicações formais às instituições financeiras com orientações específicas sobre oferta de consignado a beneficiários do INSS, especialmente a públicos hipervulneráveis (crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos em situação de baixa renda), encaminhando cópia desses documentos.

5. Cooperação com o Ministério da Previdência Social, INSS e outros órgãos

a) Informar de que forma o Ministério da Fazenda e o Banco Central do Brasil têm se articulado com o Ministério da Previdência Social, o INSS, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (incluindo a Senacon), a Controladoria-Geral da União e outros órgãos para tratar de:

CD256885044800
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256885044800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros

Apresentação: 03/12/2025 09:57:18.143 - Mesa
RIC n.8039/2025

I – fraudes e irregularidades em operações de crédito consignado vinculadas a benefícios do INSS;

II – proteção de beneficiários hipervulneráveis;

III – aperfeiçoamento das margens consignáveis, tetos de juros e regras de segurança na concessão de crédito consignado.

b) Encaminhar cópia de acordos de cooperação técnica, grupos de trabalho, atas de reunião ou planos de ação conjuntos que tratem especificamente do crédito consignado vinculado a benefícios do INSS.

c) Informar se, em razão das irregularidades recentemente noticiadas envolvendo empréstimos consignados em nome de menores de idade e demais incapazes, foram adotadas medidas extraordinárias de cooperação interinstitucional, detalhando o teor e o estágio de implementação dessas medidas.

6. Proteção de consumidores hipervulneráveis e superendividamento

a) Informar se, na formulação da política de crédito e na regulação do Sistema Financeiro Nacional, o Ministério da Fazenda e o Banco Central do Brasil consideraram a Lei nº 14.181/2021 (Lei do Superendividamento) e elaboraram diretrizes específicas para proteção de consumidores hipervulneráveis em operações de crédito consignado lastreadas em benefícios do INSS.

b) Encaminhar, se existentes, notas técnicas, resoluções, comunicados ou orientações que tratem de:

I – avaliação da capacidade de pagamento (*suitability*) em operações de crédito consignado destinadas a beneficiários do INSS;

II – procedimentos para prevenir que a contratação de consignado comprometa a subsistência mínima do beneficiário e de sua família;

III – critérios específicos para operações envolvendo benefícios recebidos em nome de menores de idade ou pessoas incapazes.

CD256885044800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256885044800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros

Apresentação: 03/12/2025 09:57:18.143 - Mesa
RIC n.8039/2025

c) Informar se o Ministério da Fazenda participou, diretamente ou por meio de órgãos a ele vinculados, de iniciativas de educação financeira, campanhas de esclarecimento ou ações coordenadas voltadas a beneficiários do INSS sobre riscos do crédito consignado.

7. Avaliação de margens consignáveis e tetos de juros

a) Informar se o Ministério da Fazenda ou o Banco Central do Brasil elaboraram estudos ou pareceres técnicos, desde 2019, avaliando o impacto das margens consignáveis e dos tetos de juros praticados em operações de crédito consignado vinculadas a benefícios do INSS, em especial para:

I – aposentados e pensionistas de baixa renda;

II – beneficiários do BPC/LOAS;

III – benefícios recebidos em nome de menores de idade ou pessoas incapazes.

b) Encaminhar cópia desses estudos ou pareceres, indicando quais propostas de alteração normativa foram sugeridas ou implementadas a partir dessas avaliações.

c) Informar se, no âmbito do CMN ou de fóruns correlatos, foram debatidas propostas de diferenciação de limites, margens ou tetos de juros para operações de crédito consignado destinadas a públicos hipervulneráveis, e qual o resultado desses debates.

8. Transparência ativa e dados públicos sobre crédito consignado

a) Informar se o Ministério da Fazenda ou o Banco Central do Brasil mantêm painéis públicos, bases de dados abertas ou relatórios periódicos que detalhem a evolução do crédito consignado no Sistema Financeiro Nacional, em especial o consignado vinculado a benefícios do INSS, indicando:

I – endereço eletrônico;

II – periodicidade de atualização;

III – principais variáveis disponibilizadas (estoque, taxa média, inadimplência, distribuição por tipo de tomador etc.).

CD256885044800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256885044800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros

Apresentação: 03/12/2025 09:57:18.143 - Mesa
RIC n.8039/2025

b) Esclarecer se há planejamento para aprimorar a transparência dos dados sobre crédito consignado vinculado a benefícios previdenciários e assistenciais, incluindo a possibilidade de divulgação de recortes adicionais, respeitada a legislação de sigilo bancário e de proteção de dados pessoais.

c) Informar se houve pedidos de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011) sobre o tema e qual o entendimento do Ministério da Fazenda quanto aos limites e às possibilidades de divulgação de dados agregados sobre crédito consignado.

9. Medidas recentes e propostas de aperfeiçoamento regulatório

a) Informar quais medidas recentes foram adotadas pelo Ministério da Fazenda, diretamente ou em articulação com o Banco Central do Brasil e o CMN, para reduzir riscos de fraude, abuso ou superendividamento em operações de crédito consignado vinculadas a benefícios do INSS, especialmente após a revelação de operações em nome de menores de idade e demais incapazes.

b) Esclarecer se estão em elaboração, ou em discussão, projetos de lei, minutas de resolução ou outras iniciativas normativas voltadas especificamente a:

I – aperfeiçoar os critérios de concessão de crédito consignado lastreado em benefícios assistenciais e previdenciários;

II – estabelecer salvaguardas adicionais para operações envolvendo menores de idade e pessoas incapazes;

III – reforçar a responsabilização de instituições financeiras em casos de irregularidades.

c) Informar se o Ministério da Fazenda realizou reuniões formais com associações representativas do setor financeiro (como Febraban, ABBC e outras) para tratar da oferta de crédito consignado a beneficiários do INSS, indicando datas, participantes, temas discutidos e eventuais compromissos assumidos.

JUSTIFICAÇÃO

CD256885044800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256885044800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros

Apresentação: 03/12/2025 09:57:18.143 - Mesa
RIC n.8039/2025

Matérias jornalísticas recentemente divulgadas[1][2] relatam que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) teria liberado aproximadamente R$ 12 bilhões em empréstimos consignados em nome de crianças e adolescentes, por meio de cerca de 763 mil operações ativas, com valor médio em torno de R$ 16 mil por contrato. Os descontos incidem sobre benefícios de natureza assistencial e previdenciária, como pensões por morte e o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), cujo caráter alimentar é amplamente reconhecido.

Essas reportagens indicam que a prática foi viabilizada, entre outros fatores, por normas internas do INSS – em especial a Instrução Normativa PRES/INSS nº 136, de 11 de agosto de 2022 – que permitiram a contratação de empréstimos consignados por representantes legais em nome de pessoas civilmente incapazes, inclusive menores de idade, com desconto direto em benefícios. Posteriormente, tal disciplina normativa foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, culminando em decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) que determinou a suspensão de dispositivos da referida instrução normativa.

Em decorrência dessa atuação judicial, o INSS editou a Instrução Normativa PRES/INSS nº 190, de 15 de julho de 2025, restabelecendo a exigência de autorização judicial para a concessão de empréstimos consignados em nome de pessoas incapazes e anunciando a suspensão de consignados contratados por representantes de menores de idade ou incapazes sem decisão judicial.

No plano doutrinário, artigo publicado[3] chama a atenção para a incompatibilidade entre a contratação de empréstimos consignados em nome de menores e o regime jurídico de proteção integral previsto no artigo 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e no artigo 588 do

[1] https://www.gazetadopovo.com.br/brasil/inss-r-12-bilhoes-em-emprestimos-consignados-foram-liberados-em-nome-de-menores/
[2] https://www.metropoles.com/brasil/inss-liberou-r-12-bilhoes-em-consignados-no-nome-de-criancas
[3] https://www.migalhas.com.br/depeso/444847/emprestimo-consignado-a-criancas-e-adolescentes-e-a-penhora-do-futuro

CD256885044800
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256885044800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros

Apresentação: 03/12/2025 09:57:18.143 - Mesa
RIC n.8039/2025

Código Civil, que dispõe sobre empréstimos a menores sem a devida autorização.

As informações noticiadas sugerem possíveis falhas relevantes não apenas na esfera administrativa do INSS, mas também na regulação, supervisão e monitoramento do Sistema Financeiro Nacional, uma vez que instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e sujeitas às diretrizes do Ministério da Fazenda participam da oferta e da operacionalização desses créditos. A adequada identificação de riscos, a fixação de parâmetros prudenciais, o monitoramento de carteiras e a aplicação de sanções são elementos centrais para que operações de crédito consignado não se convertam em fonte de vulneração de direitos fundamentais de crianças, adolescentes e demais pessoas em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, o presente Requerimento de Informações dirigido ao Ministério da Fazenda busca:

- esclarecer quais normas, estudos e avaliações de risco orientaram a regulamentação do crédito consignado vinculado a benefícios do INSS;
- obter dados agregados sobre a carteira de consignado no Sistema Financeiro Nacional, em particular aquela lastreada em benefícios previdenciários e assistenciais;
- conhecer as ações de supervisão e de cooperação interinstitucional adotadas para coibir fraudes, abusos e práticas inadequadas; e
- identificar eventuais propostas de aperfeiçoamento regulatório destinadas a reforçar a proteção de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e outros beneficiários hipervulneráveis.

A solicitação fundamenta-se no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I, e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, constituindo instrumento essencial para o exercício da função fiscalizatória desta Casa e para a promoção da transparência, da integridade e da eficiência

CD256885044800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256885044800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros

Apresentação: 03/12/2025 09:57:18.143 - Mesa
RIC n.8039/2025

na regulação e supervisão do Sistema Financeiro Nacional, em especial no que se refere às operações de crédito consignado vinculadas a benefícios do INSS.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Requerimento de Informações.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2025.

ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)

Deputada Federal

CD256885044800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256885044800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Apresentação: 03/12/2025 09:57:18.143 - Mesa
RIC n.8039/2025

Requerimento de Informação

Deputado(s)

1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
2 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256885044800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros